



**Lei n. 2.579/2005**

***“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para o uso de propaganda em equipamentos das praças e demais bens públicos e dos corredores da cidade”***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com pessoas jurídicas interessadas, visando a colocação de equipamentos diversos, tais como bancos, mesas, canteiros, aparelhos de lazer e de esporte nas praças e demais bens públicos, mediante propaganda.

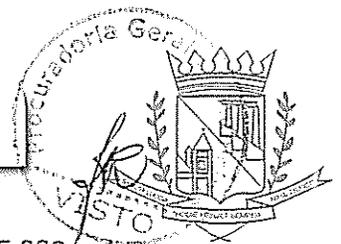
**Parágrafo único.** Da mesma forma, poderá ser estabelecida negociação com interessados no sentido de obter patrocínio em reformar praças e jardins, desde que sejam obedecidas as regras e normas do Município.

**Art. 2º.** Fica vedada a propaganda para fins políticos e eleitorais, bem como a de produtos nocivos à saúde física e mental, vícios, maus costumes ou atentatórios ao pudor.

**Art. 3º.** A padronização dos equipamentos será de responsabilidade da Prefeitura.

**Art. 4º.** A concessão e a parceria de que tratam esta lei serão precedidos de licitação.

Santa Luzia





**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 10 de junho de 2005.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Santa Luzia

